

Lei Nº 286/60

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 286/60 e resolve enviá-la à S. Excm. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um "feep", a vista ou a prestação, para os serviços do Município e de outros serviços, quando solicitado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: - o feep de que trata o Art. 1º deverá ser novo, com tração nas 4 rodas, da marca Uthlys e adquirido numa das agências da Uthlys-Orebrand do Brasil S/A, autorizado.

Art. 2º - Para atender ao estipulado no art. 1º e o parágrafo único desta Lei, Poderá o Executivo lançar mão do saldo do ano próximo passado, do saldo que houver durante o exercício ou usar de qualquer conta corrente do atual exercício, fazendo, todavia, para este último, comunicação a Câmara.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1960.

Antônio Vieira Dicalug
Vice-Presidente em exercício.